Boletim do Exército

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
SECRETARIA-GERAL DO EXÉRCITO

Nº 26-A/2020

Brasília-DF, 29 de junho de 2020.

BOLETIM DO EXÉRCITO
Nº 26-A/2020
Brasília-DF, 29 de junho de 2020

ÍNDICE

1ª PARTE
LEIS E DECRETOS

Sem alteração.

2ª PARTE

ATOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA Nº 060-SEF, DE 18 DE JUNHO DE 2020

Estabelece condições para celebração de Termo de Execução Descentralizada entre o Comando do Exército e a Indústria de Material Bélico do Brasil.....5

3ª PARTE
ATOS DE PESSOAL

Sem alteração.

4ª PARTE
JUSTIÇA E DISCIPLINA

Sem alteração.

1ª PARTE
LEIS E DECRETOS

Sem alteração.

2ª PARTE
ATOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA Nº 060-SEF, DE 18 DE JUNHO DE 2020

Estabelece condições para celebração de Termo de Execução Descentralizada entre o Comando do Exército e a Indústria de Material Bélico do Brasil.

O SECRETÁRIO DE ECONOMIA E FINANÇAS, no uso da competência que lhe confere o inciso VI do art. 12 do Regulamento da Secretaria de Economia e Finanças (EB10-R-08.001), aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 457, de 6 de maio de 2020, e de acordo com o previsto no Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, que dispõe sobre as normas relativas às transferências de recursos da União mediante convênios e contratos de repasse, e com as Instruções Gerais para a Realização de Instrumentos de Parceria no Âmbito do Comando do Exército (EB10-IG-01.016), aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 1.448, de 10 de setembro de 2018, ouvidos o Estado-Maior do Exército e o Departamento de Ciência e Tecnologia, resolve:

Art. 1º Estabelecer condições para celebração de Termo de Execução Descentralizada (TED) entre o Comando do Exército e a Indústria de Material Bélico do Brasil (IMBEL).

Art. 2º Termo de Execução Descentralizada é o instrumento de parceria por meio do qual é ajustada a descentralização de crédito entre órgãos e/ou entidades integrantes dos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social da União, para a execução de ações de interesse da unidade orçamentária descentralizadora e consecução do objeto previsto no programa de trabalho, respeitada fielmente a classificação funcional programática.

Art. 3º A IMBEL é uma empresa estatal dependente, dotada de personalidade jurídica de direito privado, com patrimônio próprio, autonomia administrativa e vinculada ao Ministério da Defesa, por meio do Comando do Exército, conforme Lei nº 6.227, de 14 de julho de 1975.

Art. 4º A obtenção de capacidade operativa pelo Comando do Exército, junto à IMBEL, deverá estar alinhada com o Plano Estratégico do Exército e, preferencialmente, ser realizada por meio da celebração de TED.

Parágrafo único. A cooperação entre o Exército Brasileiro e a IMBEL, mediante TED, permite o incremento da fabricação de Produtos de Defesa (PRODE), que, por sua vez, favorece a renovação e modernização dos materiais utilizados pela Força Terrestre e, ao mesmo tempo, potencializa a capacidade de produção da IMBEL, contribuindo para o atendimento dos objetivos previstos no seu Estatuto Social, aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária nº 02/2017, registrada em 16 de fevereiro de 2018, e publicada no Diário Oficial da União, Seção I, de 1º de março de 2018, e na Diretriz do Comandante do Exército para a Indústria de Material Bélico do Brasil – IMBEL (EB10-D-01.008), aprovada pela Portaria do Comandante do Exército nº 1.815, de 1º de novembro de 2019.

Art. 5º O TED tem a finalidade de viabilizar a realização de atividades específicas pela unidade descentralizada, em benefício da unidade descentralizadora dos recursos, e pode ser celebrado com um ou mais dos seguintes objetivos:

I - realizar pesquisa e desenvolvimento de produtos de defesa;

II - fabricar produtos ou prestar serviços na área de defesa; e

III - outras ações previstas no Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, que dispõe sobre as normas relativas às transferências de recursos da União mediante convênios e contratos de repasse, e nas Instruções Gerais para a Realização de Instrumentos de Parceria no Âmbito do Comando do Exército (EB10-IG-01.016), aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 1.448, de 10 de setembro de 2018.

Parágrafo único. No escopo da fabricação, desenvolvimento ou prestação de serviços, o TED também poderá atender ao objetivo de proporcionar a modernização das capacidades produtivas da IMBEL.

Art. 6º O Plano de Trabalho é parte integrante do TED e deverá ser elaborado em conjunto, de forma a apresentar a descrição, o cronograma de execução, o plano de aplicação e outras informações relevantes, conforme previsto nas EB10-IG-01.016.

§ 1º A fiscalização do cumprimento das metas, etapas ou fases estipuladas no plano de trabalho deverá ser realizada por fiscais, titular e/ou substituto, designados pelo comandante, chefe ou diretor do órgão descentralizador, de acordo com o Cronograma de Visitas de Fiscalização à IMBEL - Unidade Gestora Executora (UGE).

§ 2º A fiscalização do cumprimento do plano de aplicação de recursos orçamentários previstos no plano de trabalho será feita por meio de relatórios financeiros parciais, encaminhados pelo órgão descentralizado, mediante solicitação do órgão descentralizador.

Art. 7º A IMBEL emitirá os documentos fiscais e tributários, em cumprimento à legislação em vigor, priorizando, nos casos de fabricação, a emissão de nota fiscal de simples remessa.

Parágrafo único. Sempre que possível, o TED contemplará a utilização do Regime Especial de Tributação para a Indústria de Defesa (RETID), instituído pela Lei nº 12.598, de 12 de março de 2012, e regulamentado pelo Decreto nº 8.122, de 16 de outubro de 2013.

Art. 8º Nos casos em que o TED atender a objetivos voltados à pesquisa e desenvolvimento, serão inseridas cláusulas de proteção da propriedade intelectual e de confidencialidade, cujo teor será previamente apreciado pelo Núcleo de Inovação Tecnológica do Exército Brasileiro, com vistas à preservação dos conhecimentos desenvolvidos, conforme legislação sobre propriedade intelectual e política de inovação no âmbito do Exército Brasileiro.

Art. 9º A inclusão no patrimônio do Comando do Exército dos bens fabricados pela IMBEL, por meio de TED, será realizada mediante roteiro contábil a ser definido pela Diretoria de Contabilidade, conforme o caso.

Art. 10. Os bens adquiridos, produzidos ou construídos com recursos previstos no instrumento de parceria, não integrados ao objeto da avença, ou não consumidos para sua obtenção, serão incluídos, de imediato, no patrimônio da UGE, sendo utilizados para incremento da sua infraestrutura de produção, e, posteriormente, considerados bens remanescentes, ao término da vigência, da denúncia ou da rescisão do instrumento de parceria.

Parágrafo único. Os bens citados no **caput** deste artigo serão discriminados no relatório técnico final do TED, com indicação da correspondente nota de empenho/SIAFI, valor de inclusão e número de patrimônio da UGE, onde permanecerão, mediante concordância do órgão descentralizador, exarada no termo de encerramento.

Art. 11. Os casos omissos serão resolvidos pelo Secretário de Economia e Finanças.

Art. 12. Estabelecer que esta Portaria entre em vigor em 1º de julho de 2020.

NOTA: republicado por ter saído com incorreção no Boletim do Exército nº 26, de 26 de junho de 2020.

3ª PARTE
ATOS DE PESSOAL

Sem alteração.

4ª PARTE
JUSTIÇA E DISCIPLINA

Sem alteração.

Gen Bda FRANCISCO HUMBERTO MONTENEGRO JUNIOR
Secretário-Geral do Exército